

## **Regulamento para Atribuição do Prémio de Incentivo ao Doutoramento “Professor Pedro Aguiar Pinto” pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa**

### **Preâmbulo**

Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto nasceu no Porto a 16 de junho de 1955.

Aos 17 anos vem estudar para Lisboa, ingressando no Instituto Superior de Agronomia (ISA) no ano lectivo de 1972/73 e terminando o curso de Engenharia Agronómica no ano de 1977/78.

É no ISA que inicia e desenvolve a sua carreira académica, começando por ser monitor de Matemáticas Gerais (1976) e de Agricultura e Culturas Arvenses (1977), passando depois a Assistente eventual de Agricultura e Culturas Arvenses (1978) e a Assistente de Agricultura Geral em 1980.

Depois de em 1988 ter completado o PhD em Ecology na University of California (Davis), voltou para o ISA onde foi Professor Auxiliar (1989), Professor Associado (1993) e Professor Catedrático de Agricultura DPAA a partir de 2003.

O ISA foi a “casa” onde desenvolveu a sua atividade de professor, que via como verdadeira vocação no contacto com os alunos e colegas. Em particular, dedicava muito do seu tempo e atenção aos seus alunos doutorandos.

Estes factos, levaram a sua família a desejar instituir, cinco anos após o seu falecimento – 11 de outubro de 2016 – o **Prémio de Incentivo ao Doutoramento “Professor Pedro Aguiar Pinto” pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa, que se rege pelos seguintes artigos.**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao Prémio de Incentivo ao Doutoramento “Professor Pedro Aguiar Pinto” (PDPAP), conducente à obtenção do grau de doutor em Engenharia Agronómica, ou de outro dele decorrente, atribuído pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa (ISA/ULisboa), no âmbito do protocolo de mecenato celebrado entre esta Escola da ULisboa e a Família do Professor Pedro Aguiar Pinto.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza do Prémio**

1 — O prémio de incentivo ao doutoramento PDPAP destina-se a financiar estudos conducentes à obtenção do grau académico de doutor em Engenharia Agronómica ou de outro que dele decorra.

2 — Os trabalhos de investigação conducentes à obtenção do referido grau devem ser realizados no ISA e orientados por um docente ou investigador com vínculo ao ISA.

### Artigo 3.º

#### **Candidatos**

Podem candidatar-se ao Prémio de Incentivo ao Doutoramento “Professor Pedro Aguiar Pinto” cidadãos nacionais a residir em Portugal.

### Artigo 4.º

#### **Abertura de concurso**

1 — O concurso para atribuição do prémio de incentivo ao doutoramento, abrangido pelo presente regulamento, é aberto pelo ISA/ULisboa.

2 — O concurso é publicitado através da Internet e da página do ISA e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3 — Para além de outros requisitos específicos, o aviso de abertura deve indicar o tipo de prémio posto a concurso, os destinatários, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a respetiva fonte de financiamento.

4 — O júri do concurso é nomeado pelo Presidente do ISA, sob proposta do Conselho Científico, e será constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco professores ou investigadores do ISA, tendo em consideração a sua qualificação para a área a concurso.

5 — A composição do júri é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos no aviso de abertura do concurso.

6 — Ao funcionamento do júri são aplicáveis as disposições inscritas no Código do Procedimento Administrativo sobre órgãos colegiais.

### Artigo 5.º

#### **Documentos de suporte da candidatura**

1 — O processo de candidatura ao PDPAP deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação e de comprovativo de residência em Portugal;
- b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o ingresso no doutoramento, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
- c) Plano de trabalhos proposto, incluindo objetivos, revisão bibliográfica, programa experimental, resultados previstos e cronograma;
- d) *Curriculum vitae* do candidato;

e) Parecer do orientador, assumindo este a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo enquadramento, acompanhamento e orientação, e pela qualidade das atividades previstas;

f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte do ISA e/ou unidade de investigação onde decorrerão os trabalhos, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do mesmo;

g) Carta de motivação;

i) Outros documentos, se previstos no aviso de abertura do concurso.

2 — Estão isentos dos comprovativos mencionados na alínea b) do n.º 1, os titulares de graus académicos obtidos no ISA.

3 — No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea b) do n.º 1, até ao termo do prazo de candidatura, pode, em alternativa, apresentar declaração de honra em como concluiu o grau ou graus académicos em apreciação e a respetiva classificação.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser avaliadas, mas o prémio de incentivo apenas será concedido após a receção dos certificados que comprovem as informações comunicadas nos termos do número anterior.

5 — A não entrega da documentação referida nos números anteriores, nas condições exigidas pelo presente Regulamento, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional do prémio, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo do candidato.

#### Artigo 6.º

##### **Avaliação das candidaturas**

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito do candidato, do plano de trabalhos e das condições de orientação e acolhimento.

2 — Na avaliação das candidaturas o júri pode atribuir bonificações à pontuação, desde que previstas no aviso de abertura do concurso.

#### Artigo 7.º

##### **Divulgação dos resultados**

1 — Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 45 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 — Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de

audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão final será proferida pelo júri após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados.

4 — Da decisão final cabe reclamação a interpor no prazo de 15 dias úteis, após a respetiva notificação, ao Presidente do ISA.

#### Artigo 8.º

##### **Características do prémio de incentivo**

1 — O PDPAP cobre os encargos devidos pela matrícula, inscrição, propina anual e seguro escolar obrigatório até ao montante máximo de 2.785 euros (dois mil setecentos e oitenta e cinco euros), para realização do programa de doutoramento em Engenharia Agronómica, ou outro que dele decorra.

2 — O prémio de incentivo não cobre quaisquer outras despesas relativas a manutenção, viagens, residência, outros encargos pessoais e outras taxas e emolumentos do ISA.

3 — Os valores afetos ao PDPAP são geridos internamente pelo ISA.

4 — A manutenção e renovação anual do prémio estão dependentes do cumprimento das obrigações académicas e administrativas por parte do beneficiário, designadamente a aprovação a todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos a que esteja inscrito, bem como a entrega dos relatórios intercalares anuais.

5 — Em caso de interrupção de prazos académicos, o ISA apenas garante os encargos previstos no n.º 1 deste artigo até ao prazo limite de cinco anos após a data de início da bolsa.

#### Artigo 9.º

##### **Contrato do prémio de incentivo e prazo de vigência**

1 — O contrato do prémio é reduzido a escrito, devendo de ele constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do beneficiário e do orientador científico;
- b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável;
- d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
- e) A indicação da duração e data de início do doutoramento;
- f) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no doutoramento no ISA.

2 — Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o ISA e o beneficiário procedem à assinatura do mesmo, estabelecendo a data de início, de acordo com a data de matrícula e correspondente inscrição no ISA.

3 — Não pode ser beneficiário do prémio de incentivo quem esteja em situação de incumprimento injustificado no âmbito de anteriores contratos de bolsa, subsídios ou prémios, financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pela ULisboa, por uma das suas Escolas, ou por entidades privadas, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicável.

4 — O beneficiário do prémio deve emitir uma declaração de honra a atestar que não se encontra na situação de incumprimento prevista no número anterior.

#### Artigo 10.º

##### **Renovação do Prémio**

1 — O PDPAP pode ser renovado anualmente, até ao limite máximo de quatro anos, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos que presidiram à sua concessão.

2 — O beneficiário do prémio deve apresentar ao Conselho Científico do ISA, até 60 dias antes da sua inscrição anual no ciclo de estudos, um pedido de renovação do PDPAP, acompanhado dos pareceres do(s) orientador(es) e da Unidade de Acolhimento, quando aplicável, que comprovem o cumprimento por parte do estudante do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

3 — A renovação do prémio não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada por escrito ao beneficiário pelo ISA.

#### Artigo 11.º

##### **Termo do prémio de incentivo**

1 — No prazo máximo de dois anos após o termo do contrato PDPAP, o beneficiário tem de fazer entrega da respetiva tese para submissão a provas, sob pena de devolução integral dos custos de formação.

2 — A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao beneficiário implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### **Cancelamento do prémio de incentivo**

1 — São motivos de cancelamento do prémio de incentivo ao doutoramento:

a) O não cumprimento dos objetivos por causa imputável ao beneficiário;

- b) O cumprimento antecipado dos objetivos, antes do prazo inicialmente previsto;
- c) A prestação de falsas declarações;
- d) A violação grave e reiterada do Código de Conduta da ULisboa;
- e) A revogação por mútuo acordo.

2 — Para além dos motivos expressamente previstos neste Regulamento, determina o cancelamento do incentivo os demais previstos nos Regulamentos da ULisboa ou do ISA.

#### Artigo 13.º

##### **Menção de apoio e divulgação de resultados**

1 — Em todas as ações de disseminação incluídas no âmbito do PDPAP, incluindo publicações, relatórios, apresentações e a tese, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do ISA, através do Prémio de Incentivo ao Doutoramento “Professor Pedro Aguiar Pinto”.

2 — A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na ULisboa.

#### Artigo 14.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos nos termos dos princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, bem como de outros regulamentos do ISA e da ULisboa.

#### Artigo 15.º

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.